



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 04/2016**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016**

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tornam público que nesta Casa se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 04/2016**, modalidade **Carta Convite nº 04/2016**, de **11 de fevereiro de 2016**, do tipo **Menor Preço Global**, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Os envelopes contendo a documentação e proposta financeira deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, até às **15:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2016**. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local às **15:15 horas do dia 25 de fevereiro de 2016**.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a manutenção mensal do patrimônio da Câmara, em cumprimento aos novos procedimentos interno, Leis e Normas Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as imposições da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

**CLÁUSULA II - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1-, Poderão participar da licitação, além daqueles previamente convidados, os demais interessados, devidamente cadastrados, desde que assim se manifestem com antecedência de até 24 horas da data marcada para o encerramento do certame, nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

**2.2. Não poderão participar do certame aqueles que:**

a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência ou concordata;
- d) consórcios;
- e) cuja atividade comercial não abranja a prestação dos serviços licitados.

**CLÁUSULA III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. O envelope nº 01, contendo documentação exigida, deverá ser fechado e rubricado, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição :

**ENVELOPE – HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**

**PROCESSO nº 04/2016 – CONVITE nº 04/2016**

**ABERTURA : 25/02/2016 – 15:15 horas**

**PROPONENTE : ..... (nome do licitante)**

**3.2. O envelope nº 1 deverá conter:-**

3.3. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação abaixo relacionada, conforme art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que o licitante tem como atividade a execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste edital;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- d) Certidão Negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração elaborada pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas ao disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, – Anexo III.

3.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a desclassificação da licitante no certame.

3.5. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

3.7. Após a data e hora marcados, não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões, tanto com relação à proposta quanto à documentação exigida.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Colômbia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Colômbia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA 4ª - PROPOSTA FINANCEIRA**

4.1. O envelope, contendo a proposta financeira, deverá ser fechado e rubricado, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

**ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**PROCESSO nº 04/2016 – CONVITE nº 04/2016**

**ABERTURA : 25/02/2016 – 15:15 horas**

**PROPONENTE : ..... (nome do licitante)**

4.2. A proposta financeira deverá se assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em Português de forma clara, não podendo ser manuscrita, sem emendas, ressalvas ou rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) número do Processo de Licitação e da Carta Convite;
- b) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital;
- c) preço ofertado: mensal e global dos serviços e expresso em moeda corrente nacional,
- d) validade da proposta: 30 dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- e) prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses;
- h) local, data, identificação e assinatura do proponente;
- i) condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura mensal para análise e recebimento dos serviços realizados no mês para liberação do pagamento.
- j) Declaração de que aceita integralmente os termos deste edital e as condições da presente licitação.

4.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

**4.3 Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atendam às condições estabelecidas no convite;
- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame para este fim fixado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

4.4. O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.

4.5. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

#### **CLÁUSULA 5ª - ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

5.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.

5.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a Documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

5.5. A abertura dos envelopes documentação será iniciada no **dia 25 de fevereiro do corrente ano, às 15:15 horas**, na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.

5.6. A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Câmara, que devesse atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

5.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que não satisfaçam as exigências legais e as deste edital;

5.8. Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

5.9. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta Comercial);

5.10. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 5.9, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

5.11. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes-proposta fechados aos licitantes inabilitados, e, na data marcada, abrirá os envelopes propostas dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

5.10. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

5.11. Também não serão admitidas desistências das propostas após a fase de habilitação.

5.12. Encerrada essa fase a comissão lavrará ata circunstanciada.

5.13. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no mural da Câmara Municipal de Colômbia para conhecimento dos interessados.

#### **CLÁUSULA 6ª - JULGAMENTO**

6.1. No julgamento das propostas será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do convite e ofertar o **menor preço global**.

6.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 6.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 8 (oito).





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 6.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 6.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.4. O disposto no item 6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 6.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

6.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

6.7. O julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente desta Câmara Municipal.

6.8. A comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários para correta avaliação da documentação, bem como suspender os trabalhos para execução de diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

#### **CLÁUSULA 7ª – HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

7.1. Encerrado o julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Colômbia-SP que, concordando com seus termos, homologará a licitação e adjudicará o objeto ao vencedor, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo 5º do artigo 43 e artigo 49 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CLÁUSULA 8ª - CONTRATO**

8.1. O vencedor deverá assinar o contrato constante do anexo no prazo de até 05 (cinco) dias contados da Adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, serem-lhe aplicadas as sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA 9ª – PRAZO, MODO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do respectivo Contrato podendo ser prorrogado a critério da administração e conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os serviços serão prestados através de 1(uma) visita presencial mensal realizada por profissional capacitado. Além de atendimentos ilimitados por meio de serviços de internet, telefone e fax.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em **12 (doze) parcelas** iguais, mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento até o 5º dia do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes na Tesouraria da Contratante.

9.4. No primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido, a contratada deverá encaminhar à contratante, a fatura mensal para análise e recebimento dos serviços realizados no mês para liberação do pagamento.

9.5. No caso de a contratada não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela no quinto dia subsequente ao mês vencido, não haverá qualquer forma de atualização;

9.6. A contratante poderá efetuar pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos também poderão ser efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTE**

10.1 - Conforme a legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada **12 (doze) meses** pela variação do IGP-M, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado, salvo nas hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato lavrado a qualquer das





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

partes contratantes, oportunidade em que deverá sofrer revisão de preços no menor período possível.

**CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES**

11.1. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste convite: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- d) advertência;
- e) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão contratual.

**CLÁUSULA 12 - RECURSOS**

12.1. Os recursos administrativos interpostos contra decisões da comissão de licitação serão processados na forma prevista pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 13 – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO**

13.1. As despesas decorrentes do presente convite e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos abaixo:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Integram este convite, independentemente de transcrição:

- b) Anexo I – Termo de Referência
- c) Anexo II – Modelo de Proposta Financeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

d) Anexo III – Modelo de Declaração

d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

14.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou cancelar este procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a reclamação ou indenizações de qualquer espécie.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade pública.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

14.5. O presente convite será afixado no quadro de avisos da Câmara para conhecimento e consulta dos interessados.

14.6. Esclarecimentos serão obtidos na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

14.7. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

Colômbia/SP, 11 de fevereiro de 2016.

-----  
**Júlio César dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Colômbia**

**Membros da comissão de Licitação**

.....  
*Wilson Brandino Neto*  
*Presidente da CPL*

.....  
*Elizete Coradini*

.....  
*Ana Maria de Freitas*

*Membros da CPL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a manutenção mensal do patrimônio da Câmara, em cumprimento aos novos procedimentos interno, Leis e Normas Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as imposições da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ESCOPO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS**

**Serviço de Caráter continuado:**

- Acompanhamento na realização do levantamento geral dos bens móveis da Câmara nos termos do Art. 96, da Lei Federal 4.320/64, que inclui as atualizações das movimentações e registros no sistema informatizado.
- Assessoramento das rotinas para o ingresso dos bens ao patrimônio da Câmara, e orientações para a elaboração/atualização, e emissão dos termos de responsabilidade, e termos de baixa de bens do patrimônio da Câmara;
- Orientações e acompanhamento da Comissão de Patrimônio para a atualização de valores dos bens, cujo tempo de vida útil foi finalizado, ou bens adquiridos no formato de doação, trazendo-os a valor justo,
- Apuração das variações patrimoniais geradas na manutenção do patrimônio, que inclui as depreciações mensais, e emissão de relatórios para a Contabilidade.
- Orientações para execução e emissão de relatórios pelo patrimônio no fechamento mensal e anual, que será entregue à Contabilidade mensalmente e no encerramento do balanço anual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**Forma de Prestação dos Serviços**

Os serviços objeto desta especificação deverão ser prestados através de 01 (uma) visita presencial mensal, e esclarecimentos por telefone e e-mail ilimitados dentro da vigência estabelecida no contrato, podendo alguns estudos e análises de informações serem realizados na sede da contratada.

**Forma de Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**Prazo de Execução:**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses para os serviços continuados, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura do termo de contrato.

Os serviços serão realizados nos sistemas de informações disponibilizados pela Câmara Municipal de Colômbia, onde o funcionamento e atualizações serão de responsabilidades da mesma.

Serão ainda da exclusiva responsabilidade da contratada todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços.

Todos os serviços requisitados pela contratante deverão ser efetuados e terminados em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>NOME</b>	
<b>CPF/CGC</b>	
<b>CIDADE/CEP</b>	
<b>TELEFONE</b>	

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA  
Departamento de Licitação

**PROCESSO Nº 04/2016 - CONVITE Nº 04/2016**

<b>ITEM</b>	01
<b>QUANT</b>	01
<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a manutenção mensal do patrimônio da Câmara, em cumprimento aos novos procedimentos interno, Leis e Normas Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as imposições da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
<b>VALOR MENSAL</b>	R\$
<b>VALOR GLOBAL (12 meses)</b>	R\$

**Validade da Proposta:** .....

**Condições de pagamento:** .....

**Declaração:** Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que aceito e me submeto às normas do **Processo nº 04/2016 - Convite nº 04/2016**, e que me responsabilizo pela prestação dos serviços do objeto licitado e pela observância das normas técnicas.

....., ...de ..... de 2016.

-----  
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 04/2016 - CONVITE Nº 04/2016**

A empresaxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nºxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nºxxxxxxxxxxxxx, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

xxxxxxxxxxxxx, xxde xxxxxxxxde 2016.

---





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.307.173 SSP/SP e do CPF nº 282.246.748-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1.463, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ....., estabelecida à Rua/Avenida ....., n.º ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., e inscrição estadual e ou municipal n.º ....., denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida ..... n.º ....., no município de ....., Estado ....., formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 04/2016, Convite n.º 04/2016, já homologado e adjudicado, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços técnicos especializados de consultoria para a manutenção mensal do patrimônio da Câmara, em cumprimento aos novos procedimentos interno, Leis e Normas Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as imposições da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistente em:

**Serviço de Caráter continuado:**

- Acompanhamento na realização do levantamento geral dos bens móveis da Câmara nos termos do Art. 96, da Lei Federal 4.320/64, que inclui as atualizações das movimentações e registros no sistema informatizado.
- Assessoramento das rotinas para o ingresso dos bens ao patrimônio da Câmara, e orientações para a elaboração/atualização, e emissão dos termos de responsabilidade, e termos de baixa de bens do patrimônio da Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

- Orientações e acompanhamento da Comissão de Patrimônio para a atualização de valores dos bens, cujo tempo de vida útil foi finalizado, ou bens adquiridos no formato de doação, trazendo-os a valor justo,
- Apuração das variações patrimoniais geradas na manutenção do patrimônio, que inclui as depreciações mensais, e emissão de relatórios para a Contabilidade.
- Orientações para execução e emissão de relatórios pelo patrimônio no fechamento mensal e anual, que será entregue à Contabilidade mensalmente e no encerramento do balanço anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados através de: 01 (uma) visita mensal; internet; telefone, fax e email ou outros meios eletrônicos disponíveis.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ .....  
(.....), decorrente do preço mensal, expresso na proposta da CONTRATADA, de R\$ ..... (.....).

**CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

emitido pela CONTRATADA e entregue até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

**CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3. desta cláusula.

6.1.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1. das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1., 6.1.2., e 6.1.3., no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2. da sanção estabelecida no item 6.1., subitem 6.1.4., no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.3.1. na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

6.4. Para aplicação da multa prevista no subitem 6.1.2., com base no subitem 6.3.1. desta cláusula, será elaborada planilha visando apurar o custo dos serviços a serem refeitos.

6.5. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias de caso concreto.

6.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de serviços prestados, anterior ou futuro.

6.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela CONTRATADA, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

### **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, o **Convite nº 04/2016** que norteou a licitação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, ..... de ..... de 2016.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_